

Salvador, 24 de abril de 2015

JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Presidente Antonivaldo Cambraia Alves
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

PROTOCOLO Nº 213115
Em 27/4/15
Olíelson Perreira do Carmo
Apoio Administrativo
Mat. AP1703PS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução de serviços de elaboração dos estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia (incluindo projeto legal), abrangendo também todos os estudos de sondagem do terreno e topográficos necessários a elaboração do projeto estrutural, para a construção da sede da

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP

RECURSO ADMINISTRATIVO

A TERA LTDA. – EPP. CNPJ 05 062 405 0001 78, situada à Rua Ananias Requião s/nº - Centro – Saubara/BA, de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93, vem apresentar Recurso Administrativo de reconsideração contra sua inabilitação no processo licitatório em referência, conforme razões abaixo descritas

DO MOTIVO DA INABILITAÇÃO:

O motivo da inabilitação foi levantado durante a abertura da Tomada de preços em 20-04-2015, e resultado em publicado no DOU de 22 de abril de 2015 , recorte do Diário Oficial abaixo:

Recibido em
27/4/15 às 10:35 h
Olíelson Perreira do Carmo
Apoio Administrativo
Mat. AP1703PS





Judiciária de Laranjal do Jari), resolveu INABILITAR as empresas TERA LTDA EPP (itens 5.3 e 5.5.2, V do Edital) e ITAPITÁ CONSTRUÇÕES LTDA (itens 5.3, 5.5.2, V e 5.5.4, V do Edital) e HABILITAR a empresa EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME por atender os requisitos previstos no Edital. Encontra-se aberto o prazo para interposição de recursos, consoante o disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Macapá-AP, 20 de abril de 2015.
ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES
Presidente da Comissão

DO ITEM 5.3 DO EDITAL

O item 5.3 apesar de estar citado na publicação transcrita acima, sugerindo ter sido infringido não é um motivo para desclassificação, pois ele apenas indica a possibilidade do uso do SICAF para consulta de documentações de habilitação Jurídica/fiscal dos licitantes que assim optarem, e foi o caso pois, além de fazer declaração desta opção, A TERA LTDA também procedeu neste sentido acatando o previsto no item 5.5 do edital, conforme recorte abaixo:

5.5. Os licitantes que optarem por não utilizar o SICAF para a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos listados a seguir.

5.3. É permitida a verificação *on line* no SICAF, na fase de habilitação, no momento da abertura do envelope relativo à habilitação (Envelope 01), da situação JURÍDICA, FISCAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA da interessada, na forma e condições estabelecidas neste edital, por meio da verificação do cadastramento e habilitação parcial, nos termos do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 e da IN SLTI/MPOG nº 02/2010, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação.

DO ITEM 5.5.2 DO EDITAL

O documento pedido no item 5.5.2 é a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual **OU** Municipal. I , conforme recorte do edital abaixo:

V. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

Destacamos que é mencionado a palavra **OU**, podendo então o item ser obedecido com a apresentação de um dos dois documentos, o que é muito justo pois empresas de projetos em alguns estados, e é o caso da Bahia, nem sequer possuem inscrição Estadual. Portanto a TERA Ltda atendeu o item pois sua regularidade perante a fazenda Municipal foi confirmada pela consulta que a CPL fez ao SICAF.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

A TERA LTDA , apresentou na documentação de habilitação, comprovação de sua inclusão como ME /EPP para se beneficiar das legislações Federais , das quais destacamos o :

DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.



Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

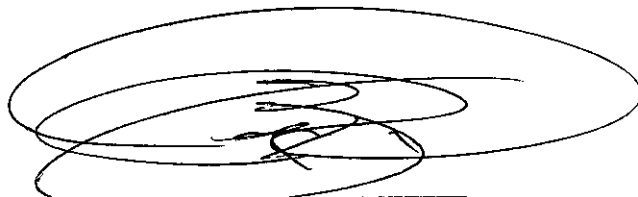
§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. reto:

Portanto, nessa etapa da licitação, mesmo que houvesse pendência no atendimento ao edital, com documentos de regularidade fiscal, a empresa PME seria coberta pela lei para prosseguir no certame até a etapa de homologação.

DO NOSSO PEDIDO :

Requer a TERA LTDA à distinta CPL, com subida hierárquica do processo, sejam acolhidos suas razões e por justiça, seja reformado o ato de sua desclassificação

Sendo só pede deferimento,



TERA LTDA. – EPP.
Roberto Beraldo Borde
Administrador



TERA LTDA. – EPP.
Antonio de Melo Prado
Administrador